DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 6576/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/1560/2023
PROTOCOLO	: 2229110
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
JURISDICIONADO	: REUS ANTONIO SABEDOTTI FORNARI
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 114/2022 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 091/2022
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

LICITAÇÃO PÚBLICA. PREGÃO PRESENCIAL. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS. REGULARIDADE.

RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a Ata de Registro de Preços n.º 091/2022, formalizada pelo Município de Rio Verde de Mato Grosso, objetivando a aquisição de medicamentos para atender a atenção básica.

Para tanto, adotou-se o procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial n.º 114/2022.

Por meio da Análise ANA – DFS – 4535/2023 (peça 23) a divisão competente manifestou-se no sentido de que o pregão presencial n.º 114/2022 e a ata de registro de preços 091/2022 encontram-se em consonância com a legislação disciplinadora das contratações públicas.

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que, por meio do Parecer PAR – 3ª PRC – 8442/2023 (peça 25), opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços em questão.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Decisão Singular.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, declara-se encerrada a instrução processual relativa às fases em julgamento.

FUNDAMENTAÇÃO

Conforme consta dos autos, o presente julgamento recai sobre a regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial e da formalização da Ata de Registro de Preços (1ª fase), que objetivou a aquisição de medicamentos para atender a atenção básica.

Extrai-se dos autos que tanto a Equipe Técnica quanto o Ministério Público de Contas manifestaram seu entendimento pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formação da ata de registro de preço.

O Procedimento Licitatório guarda conformidade com as exigências legais preconizadas para os instrumentos da espécie, em especial a Lei Federal n.º 8.666/93 e a Lei Federal n.º 10. 520/2002.

Verifica-se que o Pregão Eletrônico n.º 114/2022, foi instruído com justificativa para contratação (peça 6); autorização para realização da licitação (peça 2); termo de referência (peça 3); pesquisa de preços (peça 5); designação pregoeiro e equipe de apoio (peça 7); parecer jurídico ou técnico (peça 8); edital e anexos (peça 9); publicação do aviso de licitação (peça 10); Documentação comprobatória da habilitação jurídica, qualificação técnica, econômico-financeira e da regularidade fiscal e trabalhista dos licitantes (peças 11 a 13); comprovante de publicação do resultado (peça n.º 18); e Ata de Registro de Preços e sua publicação (peças n.º 19 e 20).

A formalização da Ata de Registro de Preços n.º 091/2022, decorrente do Pregão Presencial n.º 114/2022, foi efetivada no valor de R$ 728.789,92 (setecentos e vinte e oito mil, setecentos e oitenta e nove reais e noventa e dois centavos).

Os atos de gestão foram devidamente publicados a imprensa oficial, com atendimento as exigências legais da Lei Federal n.º 8.666/93.

Os documentos referentes ao Procedimento Licitatório foram encaminhados tempestivamente a esta Corte de Contas, conforme disciplina a Resolução n.º 88/2018.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, com arrimo no artigo 4º, III, "a", do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão de Fiscalização de Saúde e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por:

I – Declarar a **REGULARIDADE** do procedimento licitatório realizado na modalidade pregão presencial n.º 114/2022 (1ª fase) e da formalização da ata de registro de preços n.º 091/2022, celebrado pela Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso, CNPJ: 03.354.560/0001-32, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 121, I do RITCE/MS;

II – **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento ao interessado, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

III – Determinação do **RETORNO** dos autos, após as formalidades necessárias, à Divisão de Fiscalização de Saúde, para que promova o acompanhamento da contratação e da execução financeira, nos termos regimentais;

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, determino a remessa destes autos a Gerência de Controle Institucional para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 07 de agosto de 2023.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JAS